

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Gabinete da Presidência

ATO nº 031/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2021:**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021- MSG. 017/2021 - (1ª VOTAÇÃO)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS NAS ZONAS ESPECIARIAS DE NEGÓCIOS DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

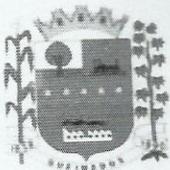
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 082/2017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido às empresas que se instalarem nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ, a partir da vigência desta lei, desde que não sejam passíveis de enquadramento conforme os parâmetros estabelecidos pelas Lei Complementar nº 088/19 e suas alterações, isenção de todos os tributos municipais, exceto o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o qual terá sua alíquota reduzida nos termos do art. 4º desta lei, cujos territórios são definidos conforme exarado na Lei Complementar nº 064/13, Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Queimados e suas alterações."

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 082/2017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A renovação do benefício dar-se-á anualmente, preferencialmente por meio digital, conforme norma estabelecida pelo Gestor do Órgão Fazendário, dentro do exercício vigente, sob pena de revogação da isenção para o exercício seguinte, sendo vedada sua renovação automática."

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 082/2017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

“§ 1º - Em caso de mudança de razão social, transferência de controle acionário ou cotas, aquisição integral de empresa já instalada e mudança de atividade econômica, não poderá a empresa solicitar remissão de tempo de concessão do benefício, sendo o mesmo concedido conforme art. 2º, *caput*.”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI: 332/2021 AUTOR: VEREADOR TUNINHO DO VIRA VIROU
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA QUE O EXECUTIVO IMPLANTE O PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ART. 1º. FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A CRIAR PARCERIA PÚBLICA/PRIVADA ATRAVÉS DO PROGRAMA “ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS”, QUE TEM POR FINALIDADE RECEBER COLABORAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, PARA IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. COM EDIÇÃO DE DECRETO REGULAMENTADOR.

§ 1º OS PONTOS DE ÔNIBUS DEVERÃO OBSERVAR AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE ABNT NB 9050, OU AS QUE LHE SUCEDEREM, BEM COMO AS INSTRUÇÕES TÉCNICAS DEFINIDAS PELA SECRETARIA COMPETENTE PARA O CASO.

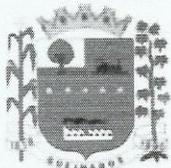
§ 2º ESSA LEI TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR E PROMOVER A MÚTUA COOPERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ADOÇÃO, BEM COMO A RECUPERAÇÃO, A MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMPRESAS ESTABELECIDAS EM QUEIMADOS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO JURÍDICO FORMALIZADOS.

ART. 2º. AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM TERMO DE COOPERAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTEREDENTE DEVERÃO MANIFESTAR SEU INTERESSE, POR MEIO DE REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO EM FORMULÁRIO PRÓPRIO JUNTO A SECRETÁRIA COMPETENTE, ATUALMENTE A DE URBANISMO E HABITAÇÃO.

§ 1º O ÔNUS, COM RELAÇÃO A ELABORAÇÃO DO PROJETO, SERÁ DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ADOALNTE, RESPEITANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS ATRAVÉS DO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ESTE FIM.

§ 2º NO TERMO DE COOPERAÇÃO CONSTARÁ O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O INÍCIO DAS OBRAS NECESSÁRIAS E DE 90(NOVENTA) DIAS PARA O SEU TÉRMINO.

§ 3º AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS FICARÃO A CARGO DOS INTERESSADOS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

§ 4º HAVENDO MAIS DE UM INTERESSADO POR UM MESMO PONTO DE ÔNIBUS TERÁ PRIORIDADE AQUELE QUE MANIFESTOU PRIMEIRO O INTERESSE PELO LOCAL.

§ 5º OS PROJETOS DEVEM RESPEITAR AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO REFERENTE À PUBLICIDADE NA CIDADE.

ART. 3º. PARA FINS DE PUBLICIDADE CONCEDIDA NO PROGRAMA DE ADOÇÃO DE UM PONTO DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, FICA VEDADA PUBLICIDADE RELACIONADA À:

- I – CUNHO POLÍTICO
- II – FUMO E SEUS DERIVADOS
- III - BEBIDAS ALCOÓLICAS
- IV - ARMAS, MUNIÇÃO E EXPLOSIVOS
- VII – JOGOS DE AZAR
- VIII – REVISTAS E PUBLICAÇÕES CONTENDO MATERIAIS IMPRÓPRIOS OU INADEQUADOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

ART. 4º. A PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS O ROL DOS LOCAIS PASSÍVEIS DE SEREM BENEFICIADOS PELO PROGRAMA E OS MODELOS- PADRÃO DE PONTO DE PARADA DE ÔNIBUS.

§ 1º FICA ESTIPULADO QUE O NÚMERO MÍNIMO DE PONTOS A SER ADOTADOS POR CADA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO É DE 10(DEZ) PONTOS.

§ 2º AS ENTIDADES QUE ADOTAREM OS PONTOS DE ÔNIBUS PODERÃO NELES EXPLORAR PUBLICIDADE, POR MEIO DE EQUIPAMENTO PREVIAMENTE APROVADO PELA SECRETARIA COMPETENTE, COM TAMANHO MÁXIMO DE 1,00 M² (UM METRO QUADRADO), FICANDO ISENTAS DO PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ENQUANTO DURAR O PERÍODO DE ADOÇÃO.

ART. 5º. PODERÃO SER CELEBRADAS PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, PARA OS FINS DO PROGRAMA.

ART. 6º. O TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VALIIDADE DE 24(VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE HAJA INTERESSE DE AMBAS AS PARTES.

ART. 7º. O TERMO DE COOPERAÇÃO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- I- POR INTERESSE DAS PARTES;
- II- NO INTERESSE DAS PARTES;
- III- POR DESCUMPRIMENTO PELO INTERESSADO DAS CONDIÇÕES FIXADAS NESTA LEI OU NO TERMO DE COOPERAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

§ 1º EM CASO DE RESCISÃO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DEVERÁ RETIRAR A PLACA INDICATIVA COM A SUA PUBLICIDADE NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE MULTA DE 30 (TRINTA) UNIDADES FISCAIS DE QUEIMADOS.

§ 2º CASO A RESCISÃO SE DÊ POR CULPA DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU POR INTERESSE DAS PARTES, NÃO SERÁ DEVIDA NENHUMA INDENIZAÇÃO PELOS VALORES GASTOS NAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS.

ART. 8º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PROJETO DE LEI: 341/2021 AUTOR: VEREADOR TUNINHO VIRA VIROU

ASSUNTO: " DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE COMETERAM O CRIME DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS, ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO NA FORMA QUE O MENCIONA."

ART. 1º. FICA DETERMINADO QUE, NOS CRIMES DE MAUS TRATOS COMETIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, AS DESPESAS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E DEMAIS GASTOS DECORRENTES DA AGRESSÃO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR, NA FORMA DO CÓDIGO CIVIL.

ART. 2º. O AGRESSOR FICARÁ OBRIGADO, INCLUSIVE, A RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TODOS OS CUSTOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VETERINÁRIA PRESTADOS PARA O TOTAAL TRATAMENTO DO ANIMAL.

ART. 3º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PROJETO DE LEI 345/2021 AUTOR: VEREADOR WILSINHO TRÊS FONTES

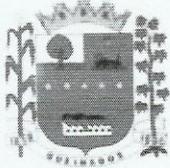
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO A DISPONIBILIZAR VALE-GÁS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19"

ART. 1º. O PODER EXECUTIVO DEVERÁ DISPONIBILIZAR VALE-GÁS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

ART.2º. O PODER EXECUTIVO DEFINIRÁ O VALOR, A FORMA E AS CONDIÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DO VALE-GÁS PARA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO.

ART. 3º. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CONTARÃO COM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º. O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ART. 5º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PROJETO DE LEI 350/2021 AUTOR: VEREADOR WILSINHO 3 FONTES

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE"

ART. 1º. O PODER EXECUTIVO DEVE MANTER PERMANENTE DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E MATERIAIS HOSPITALARES E EM FALTA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, GRATUITAMENTE DISTRIBUÍDOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A LISTAGEM DEVE SER PERMANENTEMENTE ATUALIZADA, DE MODO QUE INDIQUE COM A NECESSÁRIA PRECISÃO QUAIS MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES DISPONÍVEIS E QUAIS OS QUE ESTÃO EM FALTA.

ART. 2º. OS ARQUIVOS DAS GRAVAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DEVERÃO CONTINUAR DISPONÍVEIS PARA CONSULTA, NA INTERNET, NO SITE DO RESPECTIVO PODER LICITANTE, DURANTE PERÍODO ESTABELECIDO EM REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 3º. A DIVULGAÇÃO DEVE SER FEITA MEDIANTE A FIXAÇÃO DA LISTAGEM EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO E LEITURA PELOS USUÁRIOS DO SUS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

ART. 4º. A LISTAGEM TAMBÉM DEVE SER DIVULGADA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 5º. JUNTO DA INDICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS EM FALTA DEVE SER INFORMADA A PREVISÃO DO TEMPO DE DISPONIBILIDADE.

ART. 6º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PROMULGAÇÃO.

PROJETO DE LEI 351/2021 AUTOR: VEREADOR WILSINHO 3 FONTES

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO DO EXAME CITOPATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA COLETA DO EXAME."

ART. 1º. FICA INSTITUÍDO EM APOIO À SAÚDE DA MULHER, ESTE INSTRUMENTO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, A DETECÇÃO, O TRATAMENTO E O SEGUIMENTO DO CANCÊR DE COLO DO ÚTERO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, PARA QUE OS EXAMES NECESSÁRIOS PARA TAL DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA COLETA DO MATERIAL PARA O EXAME.

ART. 2º. SÃO OBJETIVOS DESTA LEI DE APOIO À SAÚDE DA MULHER:

- I- PREVENIR A OCORRÊNCIA DE CANCÊR DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

- II- ESTIMULAR AS MULHERES CONSTANTES NA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELA OMS A REALIZAREM OS EXAMES DE FORMA PERÍODICA, SIMPLIFICADA E EFICIENTE;
- III- PROMOVER A SAÚDE DA MULHER COMO POLÍTICA PRIORITÁRIA NO MUNICÍPIO;
- IV- DIAGNOSTICAR DE FORMA PRECOCE A OCORRÊNCIA DESTE TIPO DE CÂNCER E DEMAIS DOENÇAS CORRELATADAS;
- V- INFORMAR E MOBILIZAR A POPULAÇÃO E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA;
- VI- ALCANÇAR A META DE COBERTURA DA POPULAÇÃO ALVO;
- VII- GARANTIR ACESSO A DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

ART. 3º. PARA FINS DE ALCANÇAR OS OBJETIVOS DESTA LEI DE APOIO À SAÚDE DA MULHER, DEVERÁ SER IMPLANTADA NA REDE MUNICIPAL UM SISTEMA CAPAZ DE REORGANIZAR OS AGENDAMENTOS DE COLETA E DE ANÁLISE LABORATORIAL DO MATERIAL COLETADO, COM VISTAS A APRESENTAR OS RESULTADOS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA REQUISIÇÃO MÉDICA, RESULTANDO EM UM TRATAMENTO MAIS ÁGIL E EFICAZ.

ART. 4º. O RESPECTIVO AGENDAMENTO DEVERÁ SER TRATADO COMO PRIORIDADE.

ART. 5º. OS PACIENTES ACOMETIDOS POR MANIFESTAÇÕES CONSEQUENTES DE NEOPLASIA MALIGNA TERÃO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E GRATUITO, QUANTO AO ACESSO AS PRESCRIÇÕES E DISPENSAÇÕES DE ANESTÉSICOS OPIÁCEOS OU CORRELATOS, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 12.732/12.

ART. 6º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PROJETO DE LEI 357/2021 AUTOR: VEREADORA ANA LUZ

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DA CAMINHADA EM PROL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE QUEIMADOS".

ART. 1º. FICA INCLUÍDA A CAMINHADA EM PROL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, NA CIDADE DE QUEIMADOS, A SER REALIZADA AOS DOMINGOS DO MÊS DE ABRIL, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, REALIZADO DIA 2 DE ABRIL.

ART. 2º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REQUERIMENTO Nº 558/2021 AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA PROFº DARCY RIBEIRO AO ILMO SR. LUIS ANTÔNIO DA SILVA MELO."

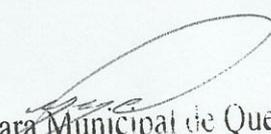
REQUERIMENTO Nº 559/2021 AUTOR: VEREADOR PAULO BARATA

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA PROFº DARCY RIBEIRO AO ILMO SR. WILLIAN PINTO MEDEIROS."

REQUERIMENTO Nº 560/2021 AUTOR: VEREADOR ROGERINHO DO SALÃO

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMO SRS: WALESKA RODRIGUES COSTA E MARCUS VINÍCIUS ARAÚJO."

Queimados, 27 de Setembro de 2021.


Câmara Municipal de Queimados
Prof.º Nilton Moreira Cavalcante
Presidente
Matrícula 90211